





em 12,00M; fundos com o Lote n.º 16 (dezesseis) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 10 (dez) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 08 (oito) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula n.º 35.616, no livro n.º 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de n.º 02 (dois) da quadra n.º 06 (seis), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “E” em 12,00M; fundos com o Lote n.º 27 (vinte e sete) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 03 (três) em 21,00M; e lado esquerdo com os lotes n.ºs 01 (um) e 28 (vinte e oito) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula n.º 35.619, no livro n.º 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de n.º 03 (três) da quadra n.º 06 (seis), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “E” em 12,00M; fundos com o Lote n.º 26 (vinte e seis) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 04 (quatro) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 02 (dois) em 21,00M,





Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 06 (seis) da quadra nº 06 (seis), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “E” em 12,00M; fundos com o Lote n.º 23 (vinte e três) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 07 (sete) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 05 (cinco) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.622, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.



Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 08 (oito) da quadra nº 06 (seis), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “E” em 12,00M; fundos com o Lote n.º 21 (vinte e um) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 09 (nove) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 07 (sete) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.623, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 09 (nove) da quadra nº 06 (seis), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “E” em 12,00M; fundos com o Lote n.º 20 (vinte) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 10 (dez) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 08 (oito) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.624, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º





001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 10 (dez) da quadra nº 06 (seis), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “E” em 12,00M; fundos com o Lote n.º 19 (dezenove) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 11 (onze) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 09 (nove) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.625, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 06 (seis) da quadra nº 11 (onze), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Avenida Rio Marinho em 12,00M; fundos com o Lote n.º 25 (vinte e cinco) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 07 (sete) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 05 (cinco) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.626, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.





Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de n° 01 (um) da quadra n° 14 (quatorze), com área de 408,90m² (quatrocentos e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Estrada Municipal em 32,15M; fundos com o Lote n.º 33 (trinta e três) em 17,50M; lado direito com o lote n.º 02 (dois) em 21,00M; e lado esquerdo com a Rua Lateral em 7,00M, perfazendo um perímetro de 77,65M, havido conforme matrícula n° 35.627, no livro n° 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1° Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de n° 10 (dez) da quadra n° 14 (quatorze), com área de 337,44m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Estrada Municipal em 12,03M; fundos com o Lote n.º 24 (vinte e quatro) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 11 (onze) em 28,54M; e lado esquerdo com o lote n.º 09 (nove) em 27,70M, perfazendo um perímetro de 80,27M, havido conforme matrícula n° 35.628, no livro n° 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1° Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.





Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 11 (onze) da quadra nº 14 (quatorze), com área de 347,52m² (trezentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Estrada Municipal em 12,03M; fundos com o Lote n.º 23 (vinte e três) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 12 (doze) em 29,38M; e lado esquerdo com o lote n.º 10 (dez) em 28,54M, perfazendo um perímetro de 81,95M, havido conforme matrícula nº 35.629, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 26 (vinte e seis) da quadra nº 14 (quatorze), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “M” em 12,00M; fundos com o Lote n.º 08 (oito) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 27 (vinte e sete) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 25 (vinte e cinco) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.630, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.





Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 32 (trinta e dois) da quadra nº 14 (quatorze), com área de 251,25m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “M” em 12,04M; fundos com o Lote n.º 02 (dois) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 33 (trinta e três) em 20,50M; e lado esquerdo com o lote n.º 31 (trinta e um) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 65,54M, havido conforme matrícula nº 35.631, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 01 (um) da quadra nº 15 (quinze), com área de 391,80m² (trezentos e noventa e um metros quadrados e oitenta décimos quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “M” em 27,57M; fundos com o Lote n.º 37 (trinta e sete) em 14,50M; lado direito com o lote n.º 02 (dois) em 21,00M; e lado esquerdo com a Rua Lateral em 13,48M, perfazendo um perímetro de 76,55M, havido conforme matrícula nº 35.632, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.





Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 28 (vinte e oito) da quadra nº 15 (quinze), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “L” em 12,00M; fundos com o Lote n.º 11 (onze) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 29 (vinte e nove) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 27 (vinte e sete) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.633, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 37 (trinta e sete) da quadra nº 15 (quinze), com área de 429,38m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “L” em 23,91M; fundos com os Lotes ns.º 01 (um) e 02 (dois) em 26,50M; lado direito com a Rua Lateral em 13,48M; e lado esquerdo com o lote n.º 36 (trinta e seis) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 84,89M, havido conforme matrícula nº 35.634, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.





Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 31 (trinta e um) da quadra nº 16 (dezesseis), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “J” em 12,00M; fundos com o Lote n.º 24 (vinte e quatro) em 12,00M; lado direito com o Lote n.º 32 (trinta e dois) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 30 (trinta) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.635, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 33 (trinta e três) da quadra nº 16 (dezesseis), com área de 366,38m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “J” em 20,91M; fundos com os Lotes ns.º 01 (um) e 02 (dois) em 23,50M; lado direito com a Rua Lateral em 13,48M; e lado esquerdo com o lote n.º 32 (trinta e dois) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 78,89M, havido conforme matrícula nº 35.636, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.





Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 01 (um) da quadra nº 17 (dezessete), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “J” em 12,00M; fundos com Joaquim Valadares em 12,00M; lado direito com o Lote n.º 02 (dois) em 21,00M; e lado esquerdo com a Rua Lateral em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.637, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 15 (quinze) da quadra nº 17 (dezessete), com área de 367,50m² (trezentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “J” em 27,00M; fundos com Joaquim Valadares em 8,00M; lado direito com o Lote n.º 01 (um) em 21,00M; e lado esquerdo com Joaquim Valadares em 28,32M, perfazendo um perímetro de 84,32M, havido conforme matrícula nº 35.639, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo Único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade:





Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 08 (oito) da quadra nº 18 (dezoito), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “C”



em 12,00M; fundos com Área de Lazer em 12,00M; lado direito com o Lote n.º 07 (sete) em 21,00M; e lado esquerdo com o Lote n.º 09 (nove) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula n.º 35.642, no livro n.º 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de n.º 09 (nove) da quadra n.º 18 (dezoito), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua “C” em 12,00M; fundos com Área de Lazer em 12,00M; lado direito com o Lote n.º 08 (oito) em 21,00M; e lado esquerdo com o Lote n.º 10 (dez) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula n.º 35.643, no livro n.º 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 27. Para fins legais, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis objetos desta Lei.

Art. 28. A alienação dos bens imóveis descritos nesta lei será feita mediante leilão, nos termos do art. 132 da Lei Orgânica do Município e do art. 76 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as seguintes condições:





I - na venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II - o leilão será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado, devendo este último possuir habilitação para tanto;

III - quando o leilão for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será de até 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme assim dispuser o edital de leilão, e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;

IV - demais condições devem ser previstas no Edital de Leilão.

Art. 29. Na hipótese de leilão público deserto ou fracassado, será facultado ao Município de Cariacica a realização de novos leilões, ocasião em que os bens serão novamente ofertados com deságio de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de sua avaliação.

Art. 30. Na hipótese de leilão público deserto ou fracassado, por 02 (duas) vezes consecutivas, o imóvel poderá ser disponibilizado para venda direta aos interessados, aplicado o desconto de até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de edital específico.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, somente será devido ao leiloeiro oficial a percepção do valor de corretagem, devido pelo arrematante, caso seja comprovada sua efetiva participação na venda.

Art. 31. Fica autorizado o Município de Cariacica a celebrar convênios ou instrumentos congêneres com instituições financeiras oficiais de modo a proporcionar aos arrematantes facilidades na compra dos imóveis, desde que isso não importe em ônus ao erário.

Art. 32. As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei serão suportadas pelo arrematante.





Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

EDIÇÃO Nº 2303

LEIS

LEI Nº 6584, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 82.000,00 (OITENTA E DOIS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1.º serão provenientes de anulação parcial/total, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade Orçamentária e Classificação Funcional na Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos.

Art. 4º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional suplementar, de acordo com o art. 7º da Lei nº 6.568, de 21 de dezembro de 2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXOS

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.36.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIREITOS HUMANOS			
02.36.02.00	FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA (FMD)			
14.422.0006.1.0304	Cuidados e Prevenção às Drogas	4.4.90.52.00	1.759.0000.0006	82.000,00
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			
TOTAL				82.000,00

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO II		ANULAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
02.09.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
13.391.0018.1.0011	Ampliação, Construção e Reforma de Equipamentos Públicos	3.3.90.39.00	1.759.0000.0000	82.000,00
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA			
TOTAL				82.000,00

LEI Nº 6.585, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 01 (um) da quadra nº 04 (quatro), com área de 357,45m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "C" em 23,16M; fundos com o Lote nº 24 (vinte e quatro) em 19,02M; lado direito com o lote nº 02 (dois) em 21,00M; e lado esquerdo com a Av. Alzira Ramos em 11,09M, perfazendo um perímetro de 74,27M, havido conforme matrícula nº 35.616, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica nº 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.



Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 09 (nove) da quadra nº 04 (quatro), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "C" em 12,00M; fundos com o Lote nº 16 (dezesseis) em 12,00M; lado direito com o lote nº 10 (dez) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote nº 08 (oito) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.616, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica nº 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 02 (dois) da quadra nº 06 (seis), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "E" em 12,00M; fundos com o Lote nº 27 (vinte e sete) em 12,00M; lado direito com o lote nº 03 (três) em 21,00M; e lado esquerdo com os lotes nºs 01 (um) e 28 (vinte e oito) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.619, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica nº 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 03 (três) da quadra nº 06 (seis), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "E" em 12,00M; fundos com o Lote nº 26 (vinte e seis) em 12,00M; lado direito com o lote nº 04 (quatro) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote nº 02 (dois) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.620, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica nº 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 05 (cinco) da quadra nº 06 (seis), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "E" em 12,00M; fundos com o Lote nº 24 (vinte e quatro) em 12,00M; lado direito com o lote nº 06 (seis) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote nº 04 (quatro) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.621, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica nº 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 06 (seis) da quadra nº 06 (seis), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "E" em 12,00M; fundos com o Lote nº 23 (vinte e três) em 12,00M; lado direito com o lote nº 07 (sete) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote nº 05 (cinco) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.622, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica nº 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 08 (oito) da quadra nº 06 (seis), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "E" em 12,00M; fundos com o Lote nº 21 (vinte e um) em 12,00M; lado direito com o lote nº 09 (nove) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote nº 07 (sete) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.623, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica nº 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 09 (nove) da quadra nº 06 (seis), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "E" em 12,00M; fundos com o Lote nº 20 (vinte) em 12,00M; lado direito com o lote nº 10 (dez) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote nº 08 (oito) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.624, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica nº 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 10 (dez) da quadra nº 06 (seis), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "E" em 12,00M; fundos com o Lote nº 19 (dezenove) em 12,00M; lado direito com o lote nº 11 (onze) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote nº 09 (nove) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.625, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica nº 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 06 (seis) da quadra nº 11 (onze), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Avenida Rio Marinho em 12,00M; fundos com o Lote nº 25 (vinte e cinco) em 12,00M; lado direito com o lote nº 07 (sete) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote nº 05 (cinco) em 21,00M, perfazendo um perímetro



de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.626, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 01 (um) da quadra nº 14 (quatorze), com área de 408,90m² (quatrocentos e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Estrada Municipal em 32,15M; fundos com o Lote n.º 33 (trinta e três) em 17,50M; lado direito com o lote n.º 02 (dois) em 21,00M; e lado esquerdo com a Rua Lateral em 7,00M, perfazendo um perímetro de 77,65M, havido conforme matrícula nº 35.627, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 10 (dez) da quadra nº 14 (quatorze), com área de 337,44m² (trezentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Estrada Municipal em 12,03M; fundos com o Lote n.º 24 (vinte e quatro) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 11 (onze) em 28,54M; e lado esquerdo com o lote n.º 09 (nove) em 27,70M, perfazendo um perímetro de 80,27M, havido conforme matrícula nº 35.628, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 11 (onze) da quadra nº 14 (quatorze), com área de 347,52m² (trezentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Estrada Municipal em 12,03M; fundos com o Lote n.º 23 (vinte e três) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 12 (doze) em 29,38M; e lado esquerdo com o lote n.º 10 (dez) em 28,54M, perfazendo um perímetro de 81,95M, havido conforme matrícula nº 35.629, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 26 (vinte e seis) da quadra nº 14 (quatorze), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "M" em 12,00M; fundos com o Lote n.º 08 (oito) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 27 (vinte e sete) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 25 (vinte e cinco) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.630, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 32 (trinta e dois) da quadra nº 14 (quatorze), com área de 251,25m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "M" em 12,04M; fundos com o Lote n.º 02 (dois) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 33 (trinta e três) em 20,50M; e lado esquerdo com o lote n.º 31 (trinta e um) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 65,54M, havido conforme matrícula nº 35.631, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 01 (um) da quadra nº 15 (quinze), com área de 391,80m² (trezentos e noventa e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "M" em 27,57M; fundos com o Lote n.º 37 (trinta e sete) em 14,50M; lado direito com o lote n.º 02 (dois) em 21,00M; e lado esquerdo com a Rua Lateral em 13,48M, perfazendo um perímetro de 76,55M, havido conforme matrícula nº 35.632, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 28 (vinte e oito) da quadra nº 15 (quinze), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "L" em 12,00M; fundos com o Lote n.º 11 (onze) em 12,00M; lado direito com o lote n.º 29 (vinte e nove) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 27 (vinte e sete) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.633, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico



de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 37 (trinta e sete) da quadra nº 15 (quinze), com área de 429,38m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "L" em 23,91M; fundos com os Lotes ns.º 01 (um) e 02 (dois) em 26,50M; lado direito com a Rua Lateral em 13,48M; e lado esquerdo com o lote n.º 36 (trinta e seis) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 84,89M, havido conforme matrícula nº 35.634, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 31 (trinta e um) da quadra nº 16 (dezesseis), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "J" em 12,00M; fundos com o Lote n.º 24 (vinte e quatro) em 12,00M; lado direito com o Lote n.º 32 (trinta e dois) em 21,00M; e lado esquerdo com o lote n.º 30 (trinta) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.635, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 33 (trinta e três) da quadra nº 16 (dezesseis), com área de 366,38m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "J" em 20,91M; fundos com os Lotes ns.º 01 (um) e 02 (dois) em 23,50M; lado direito com a Rua Lateral em 13,48M; e lado esquerdo com o lote n.º 32 (trinta e dois) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 78,89M, havido conforme matrícula nº 35.636, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 01 (um) da quadra nº 17 (dezessete), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "J" em 12,00M; fundos com Joaquim Valadares em 12,00M; lado direito com o Lote n.º 02 (dois) em 21,00M; e lado esquerdo com a Rua Lateral em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.637, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 22. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 15 (quinze) da quadra nº 17 (dezessete), com área de 367,50m² (trezentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "J" em 27,00M; fundos com Joaquim Valadares em 8,00M; lado direito com o Lote n.º 01 (um) em 21,00M; e lado esquerdo com Joaquim Valadares em 28,32M, perfazendo um perímetro de 84,32M, havido conforme matrícula nº 35.639, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 06 (seis) da quadra nº 18 (dezoito), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "C" em 12,00M; fundos com Área de Lazer em 12,00M; lado direito com o Lote n.º 05 (cinco) em 21,00M; e lado esquerdo com o Lote n.º 07 (sete) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.640, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 07 (sete) da quadra nº 18 (dezoito), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "E" em 12,00M; fundos com o Lote n.º 21 (vinte e um) em 12,00M; lado direito com o Lote n.º 09 (nove) em 21,00M; e lado esquerdo com o Lote n.º 07 (sete) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.641, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 08 (oito) da quadra nº 18 (dezoito), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "C" em 12,00M; fundos com Área de Lazer em 12,00M; lado direito com o Lote n.º 07 (sete) em 21,00M; e lado esquerdo com o Lote n.º 09 (nove) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula nº 35.642, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.





Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em nome do Município de Cariacica, a alienação do seguinte bem imóvel de sua propriedade: Lote de terreno de nº 09 (nove) da quadra nº 18 (dezoito), com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado no lugar denominado Núcleo Nelson Ramos, Cariacica-ES, confrontando-se pela frente com a Rua "C" em 12,00M; fundos com Área de Lazer em 12,00M; lado direito com o Lote n.º 08 (oito) em 21,00M; e lado esquerdo com o Lote n.º 10 (dez) em 21,00M, perfazendo um perímetro de 66,00M, havido conforme matrícula n.º 35.643, no livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício de Cariacica — ES.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 001/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA.

Art. 27. Para fins legais, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis objetos desta Lei.

Art. 28. A alienação dos bens imóveis descritos nesta lei será feita mediante leilão, nos termos do art. 132 da Lei Orgânica do Município e do art. 76 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as seguintes condições:

I - na venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública; II - o leilão será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado, devendo este último possuir habilitação para tanto;

III - quando o leilão for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será de até 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme assim dispuser o edital de leilão, e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;

IV - demais condições devem ser previstas no Edital de Leilão.

Art. 29. Na hipótese de leilão público deserto ou fracassado, será facultado ao Município de Cariacica a realização de novos leilões, ocasião em que os bens serão novamente ofertados com deságio de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de sua avaliação.

Art. 30. Na hipótese de leilão público deserto ou fracassado, por 02 (duas) vezes consecutivas, o imóvel poderá ser disponibilizado para venda direta aos interessados, aplicado o desconto de até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de edital específico.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, somente será devido ao leiloeiro oficial a percepção do valor de corretagem, devido pelo arrematante, caso seja comprovada sua efetiva participação na venda.

Art. 31. Fica autorizado o Município de Cariacica a celebrar convênios ou instrumentos congêneres com instituições financeiras oficiais de modo a proporcionar aos arrematantes facilidades na compra dos imóveis, desde que isso não importe em ônus ao erário.

Art. 32. As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei serão suportadas pelo arrematante.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.586, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.108.138,00 (HUM MILHÃO, CENTO E OITO MIL E CENTO E TRINTA E OITO REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.108.138,00 (um milhão, cento e oito mil e cento e trinta e oito reais), conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo 1.º será proveniente de anulação parcial/total, indicada no Anexo II.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional suplementar, de acordo com o art. 7º e 8º da Lei nº 6.568, de 21 de dezembro de 2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de fevereiro de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.05.00.00 02.05.01.00 15.451.0009.1.0061	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Desapropriação de Imóveis AQUISICÕES DE IMÓVEIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	4.5.91.61.00	1.500.0000.0000	1.108.138,00
TOTAL				1.108.138,00

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANEXO I		ANULAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.05.00.00 02.05.01.00 15.451.0009.1.0061	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Desapropriação de Imóveis			

